



**PROJETO LEI Nº 1.140/2022 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Protocolo**

N.º 020/2022

Data: 11/04/2022

*Luís Brazolin*  
Câmara de Vereadores de Campestre  
da Serra

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Servidores em caráter emergencial e dá outras providências.

**MOACIR ZANOTTO**, Prefeito Municipal de Campestre da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

**Parágrafo Primeiro** – As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência relativamente a inexistência de pessoal concursado para nomeação, e a necessidade de disponibilização de pessoal, até a realização do respectivo concurso público, para operacionalização dos programas no Município, junto a secretaria de educação.

**Art. 2º** - Para efeitos da presente Lei, serão contratados Servidores públicos Municipais, nos seguintes cargos e especificações funcionais:

Nº de Cargos	Cargos	Padrão Vencimento	Valor R\$	Carga Horária Semanal
02	Merendeira	03A	1.293,90	40

**§ 1º** - Os contratados através da presente lei perceberão a remuneração correspondente ao cargo acima descrito, nos termos previstos nos níveis do respectivo Plano e será aumentada e/ou revisada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

**§ 2º** - Os servidores contratados e que desenvolveram funções enquadradas como Insalubres, nos termos da Legislação Municipal e no respectivo Laudo, perceberão o adicional correspondente ao respectivo cargo.

**Art. 3º** - As contratações a que se refere a presente Lei, serão feitas através de processo seletivo simplificado, que será aberto, para os respectivos cargos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA**

após publicação da presente Lei, e poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional, ou ao interesse público.

**Parágrafo Único:** O contrato terá sua vigência pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** - Os servidores a que se refere o Artigo 2º (segundo), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

**Art. 5º** - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

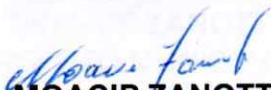
**Art. 6º** - Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 7º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 8º** - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA  
08 de abril de 2022.

  
**MOACIR ZANOTTO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

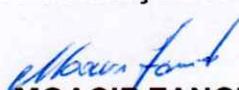
Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar Projeto de Lei em anexo, para apreciação dos nobres legisladores desta casa, sobre a proposição de autorização para contratação de pessoal, através do contrato emergencial.

Justifica-se a apresentação do presente projeto devido a ausência de pessoal concursado para serem nomeados, desta forma, temos a necessidade de pessoal para atendimento dos programas na área das secretarias de educação, uma vez que o município não dispõe de merendeiras no quadro e há demanda de serviço nessa área, onde o atendimento da alimentação dos alunos deve seguir várias regras e cuidados.

Hoje a atividade vem sendo desempenhadas por outros servidores, como serventes e auxiliares, sendo que a contratação também regularizará esse ponto.

Na certeza de habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e entendimento dos edis, manifesto meu agradecimento, solicitando, outrossim, que ele seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA  
08 de março de 2022.

  
**MOACIR ZANOTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL